

Emenda nº , PL nº 1.087 /2025
(Dep. Mendonça Filho União/PE)

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo Adotado na Comissão Especial destinada a proferir o Parecer ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, para alterar os arts. 3-A., 10. e 11-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, conforme a seguinte redação:

Art. 2º

“Art. 3-A.....

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	938,67 - (0,125156 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.500,00)

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) não terão redução no imposto devido.

.....” (NR)

“Art. 10.

IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e



trinta e quatro centavos), para o ano calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2025; e

X – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026.

.....” (NR)

“Art. 11-A.....

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 60.000,00	Até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	8.082,45 - (0,089805 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.500,00)

.....

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual superiores a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) não terão redução no imposto devido.” (NR)



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a faixa de desoneração parcial do imposto de renda da pessoa física para rendimentos mensais de até R\$ 7.500,00, em substituição ao limite proposto no Substitutivo de R\$ 7.350,00, e ajusta a fórmula da redução e o limite da dedução simplificada para R\$ 18.000,00 anuais, de modo a manter a coerência matemática e a progressividade do sistema.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência.

Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física. Notadamente, as classes baixas e média contribuem mais do que realmente deveriam.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado Mendonça Filho
União Brasil/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Rafael Fera (PODE/RO)

Apresentação: 23/09/2025 17:45:57.400 - PLEN
EMP 16 => PL 1087/2025

EMP n.16



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251881143600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros